



**LEI Nº.1.825 .**  
**20 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

**OBJETO:** Dispõe sobre a concessão de abono de incentivo à valorização dos profissionais do magistério da educação básica municipal e dá outras providências.

**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO,**  
Prefeita do Município de Américo de Campos,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições  
conferidas pelo Inciso III, do art. 42 da Lei  
Orgânica do Município,.....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de abono de incentivo à valorização profissional, a ser concedido aos profissionais integrantes do magistério da educação básica vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Parágrafo Único** – O abono será concedido parcela única, processada e liquidada na competência do mês de Dezembro de 2.013, e não se incorporará aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do magistério da educação os servidores docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, na forma do artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº.11.494/2.007.

**Art. 3º.** O valor do abono, a ser concedido pelo Poder Executivo aos profissionais descritos no artigo anterior, fica limitado à somatória de R\$.90.000,00-(noventa mil reais), que serão pagos aos servidores de forma proporcional ao total dos vencimentos recebidos durante o exercício de 2.013.

**Art. 4º.** O valor do abono será pago através de depósitos bancários, distintos e individuais, nas mesmas contas bancárias vinculadas à Folha de Pagamento dos profissionais beneficiados.

**Art. 5º.** Por possuir natureza de incentivo à valorização do magistério, sem configurar-se como remuneração de trabalho, não incidirão descontos de natureza previdenciária sobre os valores pagos a título de abono.

**Fone: (17) 3445-1970**



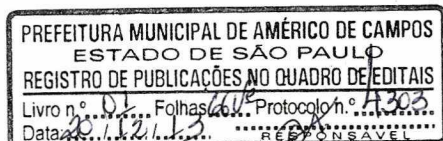
**Art. 6º.** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº.101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 7º.** As regras para aplicação da presente Lei serão, se necessário, regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.  
20 de Dezembro de 2.013.

**MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO**  
Prefeita Municipal



Registrada no Livro de Leis e publicada por afixação na mesma data e local de costume da Câmara e Prefeitura Municipal.

**DEJANIR BERNARDO**  
Diretor Administrativo

**Fone: (17) 3445-1970**